



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº 683 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE SUBSÍDIOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, CHEFE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE GLÓRIA D'OESTE PARA LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do **Secretário Municipal**, em parcela única, no valor de **R\$3.542,65** (Três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), observando o que dispõe os artigos 29, V, 37, XI, 39 §4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

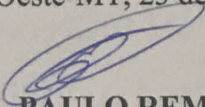
Art. 2º - Fica estabelecido o subsídio mensal do **Chefe de Setor Municipal** em parcela única, no valor de **R\$ 2.766,43** (Dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), amparado também pelos mesmos dispositivos constitucionais.

Art. 3º - Fica estabelecido o subsídio mensal do **Chefe da Agência Municipal de Transito**, no valor de **R\$ 2.670,60** (Dois mil seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) amparado também pelos mesmos dispositivos constitucionais.

Art. 4º - Fica assegurada, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão anual e geral, na mesma data dos Servidores Municipais e sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, após sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 590/2016.

Glória D'Oeste-MT, 23 de outubro de 2020.


PAULO REMÉDIO
PREFEITO MUNICIPAL

